



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com

Tele fax: (33)3433-9001

## **DECISÃO RATIFICATÓRIA / HOMOLOGATÓRIA**

**Natureza:** Decisão – Aplicação de Penalidade

**Contratada:** ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS  
LTDA

**Processo Licitatório** 042/2021

**Pregão Presencial** 019/2021

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes diversos, para suprir demanda das Secretarias Municipais de Frei Lagonegro/MG.

Vem para análise relatório/decisão remetida pelo Pregoeiro Municipal, proferida no bojo do Processo Administrativo instaurado para apurar eventual infração pela empresa **ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA.**

Conforme consta houve reiterado descumprimento por parte da empresa, consistente em atraso e ausência de entrega dos produtos solicitados.

Deste modo resta cristalino a inexecução parcial vez que a empresa se obrigou a entregar os produtos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município (item 7.3 da Ata de Registro de Preços).

Neste sentido, de fato a inexecução contratual é motivo idôneo a ensejar a rescisão contratual, senão vejamos os seguintes dispositivos da Lei 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para **rescisão** do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com

Tele fax: (33)3433-9001

**I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;**

**II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;**

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;**

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;**

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com

Tele fax: (33)3433-9001

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(...)

Art. 77. A **inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão**, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Ademais, constata-se que a despeito de ser devidamente notificada a empresa quedou-se inerte. Assim sendo, a mesma não se manifestou sobre as irregularidades no fornecimento.

Desta feita verifica-se que, em obediência ao mandamento insculpido no Art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e nos termos do parágrafo único do art. 77 da Lei 8.666/93, fora oportunizado à empresa o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Destarte, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos supra aduzidos, **acolho o Relatório do Pregoeiro Municipal**, anuindo as razões nele constantes, **e concluo pela penalização da empresa ESCOMED**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FREI LAGONEGRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com

Tele fax: (33)3433-9001

**DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ:  
nº 13.158.216/0001-21, na forma que segue:

- a) Rescisão Imediata da Ata de Registro de Preços por inexecução parcial (art. 77 e art. 79 da Lei 8.666/93 c/c item 8.3 da Ata);
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Cruzeiro pelo prazo de 01 (um) ano (art. 87, III § 2º c/c art. 78 I, II, III, IV e VIII, todos da Lei Federal nº. 8.666/93).

Notifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Frei Lagonegro, 15 de março de 2022.

---

**Geraldo Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal